

PROJETO DE LEI Nº 3.961, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores médicos e dentistas da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a jornada de trabalho de quatro horas diárias, ou vinte horas semanais, que corresponde aos vencimentos básicos da tabela de vencimentos em vigor, aos servidores médicos e dentistas ocupantes de cargo efetivo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, dos quadros de pessoal e suplementar de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º Os ocupantes de cargos efetivos da categoria funcional de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

§ 2º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, nos termos da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, ficando convalidadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.